



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA, e será mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), totalizando o valor global de R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), consoante proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor indicado no *Caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária que será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e

SERVIZE
LTDA:4584059500012

1

Assinado digitalmente por SERVILLE LTDA:4584059500012
NO: 049F, CNICP:Brasil, SHPB, LUI:JOAO PESSOA, CNHAC
SERVILLE MULTISPA 01: 049F2020E11000176, CNP:presente
CNP:presente P.J.A1, CNP:SERVILLE LTDA:4584059500012
Para obter o texto aprovando este documento
Data: 2024.08.27 09:40:17-0200
PrintPDF: Headeo Versão: 12.1.2

2

Contrato nº16.2024 - Servize Ltda - Manutenção Portas de Vidro



Pag. 2/8



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- g) consultas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), e
h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista **no item 6.12 da Cláusula Sexta deste Contrato (Das Obrigações da Contratada) e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas na Cláusula Oitava deste instrumento contratual (Das Infrações Administrativas e Penalidades).**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Havendo a prorrogação do prazo de vigência para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, o valor global deste Contrato será reajustado, após o prazo dos 12 (doze) meses, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações, conforme estabelecido pelo §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se obtenha preços e condições mais vantajosas a CONTRATANTE, permitida a negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência reajustado, datado de 02/07/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas no Termo de Referência, abaixo descritas, bem como as da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;

6.2 - A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas periódicas, no mínimo, uma vez no mês;

6.3 - Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE descritas neste Contrato;

6.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

SERVIZE
LTDA:458405950
00121

Assinado digitalmente por SERVIZE
LTDA:45840595021
CPF:09.088.208/0001-90
Assinado digitalmente por SERVIZE
LTDA:45840595021
CPF:09.088.208/0001-90
Data: 2024.08.27 08:45:53-0300
File PDF Reader Versão 12.1.2



3

Contrato nº16.2024 – Servize Ltda – Manutenção Portas de Vidro







PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

6.5 - Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual;

6.6 - Atender as revisões extras solicitadas pela Unidade de Material e Patrimônio, em função do aparecimento eventual de algum defeito ou imperfeição, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.7 - A CONTRATADA deverá, em caso de necessidade, realizar manutenção corretiva no prazo de 15(quinze) dias consecutivos a partir da tomada de conhecimento dos defeitos;

E, ainda:

6.8 - Cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.9 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;

6.11 - Manter Preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto; e

6.12 - Manter, durante a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo Eletrônico nº2415/2024/CMR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, as previstas no Termo de Referência, abaixo descritas, bem como as da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente Contrato;

7.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

7.3 - Acompanhar e FISCALIZAR a execução do objeto deste instrumento através do Fiscal do Contrato.

E, ainda:

7.4 - Examinar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato;

7.5 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela

SERVIZE
LTDA:4584059500
0121

Assinado digitalmente por SERVIZE LTDA 45840595000121
INDICAR: CNIC-Brasil: S-PB, LEI: JUAO PESSOA, OU:
AC: DIGITAL MULTIPLA 01, OU: 29058741000178, OU:
PROVEDOR: OUI-Certificado P.J.A1, CN: SERVIZE
LTDA:45840595000121
Data: 03.12.2024 08:27:05.40:45:0700
Serviço: 12.1.2

4

Contrato nº16.2024 - Servize Ltda - Manutenção Portas de Vidro



Pag. 4/8

Acessório - PROC 24-15/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe/leg_br/conferir_assinatura e informe o código 6B03-8727-1A19-D94C



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8 - Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para sua boa execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

8.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem justo motivo, devidamente justificado;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores.

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.9 - O CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.9.1 - Advertência pela falta mencionada no subitem 8.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.9.2 - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21, a multa deve ser prevista em percentual entre 0,5% e 30% do valor do contrato;

8.1.9.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município do Recife e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município do Recife, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou mais leve;

8.1.9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.5 a 8.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

SERVIZE
LTDA:458
40595000
121

Assinado digitalmente por
SERVIZE LTDA 45840595000121
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE,
L=JOÃO PESSOA, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA GT: OU=
29956741000176: OU=presencial
OU=Certificado PJ A1, CN=
SERVIZE LTDA:45840595000121
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2024.08.27 09:41:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

5

Contrato nº16.2024 - Servize Ltda - Manutenção Portas de Vidro



Pag. 5/8



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- 8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.2.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término deste Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.122.4102.2002-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2024NE000351, emitida em 21/08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 78/2024/CMR, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência, reajustado, elaborado pela CONTRATANTE no dia 05/08/2024 e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, reajustado, elaborado no dia 02/07/2024 e a Proposta da CONTRATADA.

SERVIZE
LTDA:45840595
000121

Assinado digitalmente por SERVIZE
LTDA:45840595000121
M: C/EP, CNPJ:06611591, S/PE, L:JOAO PESSOA, CUF:
AO DIGITAL, MULTPLA G1, OUF:50069741000176, OUF:
Pernambuco, CUF:Certificado PJ A1, CN:SERVIZE
LTDA:45840595000121
Data: 2024.08.27 09:41:38-03'00"
Fórm. PDF Visual: Versão: 1.0.1.2

7

Contrato nº16.2024 – Servize Ltda – Manutenção Portas de Vidro





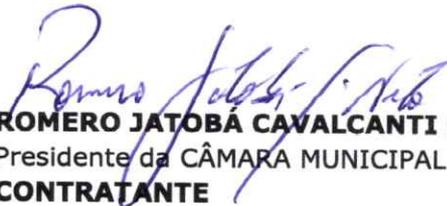
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
 CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 26 de agosto de 2024.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
 Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
 Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

SERVIZE
 LTDA:45840595000121
BRUNO CAVALCANTI DA SILVA ARAÚJO
 Procurador da Empresa **SERVIZE LTDA**
CONTRATADA

Assinado digitalmente por SERVIZE LTDA:45840595000121
 Nº: 0xBR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=JOÃO PESSOA, OU=AC
 DIGITAL, MULTIPLA S1, OU=29253741000178, CN=presencial,
 OU=Certificado PJA1, CN=SERVIZE LTDA:45840595000121
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localizador:
 Data: 2024.08.27 09:41:55-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
 Data: 26/08/2024 13:33

Acessório - PROC 24/15/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir> e informe o código 6E03-8727-1A19-D94C

